

RESOLUÇÃO IFSC – CÂMPUS TUBARÃO Nº 007 1 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova regulamentação referente as Atividades Complementares no âmbito dos cursos superiores do Câmpus Tubarão.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA – *CÂMPUS* TUBARÃO, atendendo a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - LEI 11.892/2008, de acordo com as competências do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 21 do Regulamento Interno do Colegiado, e

Considerando a Reunião do Colegiado do IFSC Câmpus Tubarão de 31 de outubro de 2017 que apreciou e aprovou o Regulamento das Atividades Complementares, no âmbito dos cursos superiores, do IFSC Câmpus Tubarão.

RESOLVE

APROVAR, o Regulamento das Atividades Complementares, no âmbito dos cursos superiores, do IFSC Câmpus Tubarão, em anexo.

Publique-se.

Cumpra-se.

Consuelo Áparecida Sielski Santos Matrícula SIAPE no 0277714 Portaria n. 3423 de 19/12/2016



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS SUPERIORES

CÂMPUS TUBARÃO

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

- Art. 1º As Atividades Complementares que integram os Projetos Pedagógicos de Curso são Componentes Curriculares obrigatórios dos cursos, sendo imprescindíveis à integralização das respectivas cargas horárias para obtenção do grau.
- §1º As Atividades Complementares são desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, conforme definido em seu Projeto Pedagógico, sendo componente curricular obrigatório para a graduação do aluno.
- §2º Caberá ao aluno participar de Atividades Complementares que privilegiem a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais. Tais atividades serão adicionais às demais atividades acadêmicas e deverão contemplar as modalidades de atividades descritas neste Regulamento.
- Art. 2º As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensinoaprendizagem, privilegiando:
- I. atividades de ensino;
- II. atividades de pesquisa e inovação;
- III. atividades de extensão;
- IV. outras atividades de complementação da formação social, humana, cultural, de cunho comunitário e de interesse coletivo.

CAPÍTULO II

DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO

Art. 3º As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas no próprio IFSC Câmpus Tubarão, em outros câmpus do IFSC ou em organizações públicas e privadas, que propiciem a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos nos Artigos 1º e 2º deste Regulamento.

Parágrafo único: As Atividades Complementares deverão ser realizadas preferencialmente no contraturno do aluno ou aos finais de semana, não sendo justificativa para faltas em



outras disciplinas/unidades/componentes curriculares.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUICÕES

SEÇÃO I

DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 4º Ao Coordenador do Curso compete:

- I. coordenar, junto ao Núcleo Docente Estruturante, a análise e validação da documentação das Atividades Complementares apresentadas pelo aluno, levando em consideração este Regulamento;
- II. propiciar condições para o processo de avaliação e acompanhamento das Atividades Complementares;
- III. supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares;
- IV. orientar o aluno quanto à pontuação e aos procedimentos relativos às Atividades Complementares;
- V. fixar e divulgar locais, datas e horários para atendimento aos alunos;
- VI. controlar e registrar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, bem como os procedimentos administrativos inerentes a essa atividade;
- VII. encaminhar à Coordenadoria de Registros Acadêmicos do Câmpus, o resultado da avaliação das Atividades Complementares;
- VIII. participar das reuniões necessárias para a operacionalização das ações referentes às Atividades Complementares;
- IX. submeter, quando julgar necessário, a apreciação do Núcleo Docente Estruturante a análise de questões relacionadas as Atividades Complementares.

SEÇÃO II

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO

Art. 5º Ao Núcleo Docente Estruturante do Curso compete:



- I. analisar e validar a documentação das Atividades Complementares apresentadas pelo aluno, levando em consideração este Regulamento;
- II. avaliar e pontuar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, de acordo com os critérios estabelecidos, levando em consideração a documentação apresentada;
- III. analisar e emitir pareceres relativos a questões específicas do curso não comportadas neste regulamento;
- IV. submeter, quando julgar necessário, a apreciação do Colegiado do Curso a análise de questões relacionadas as Atividades Complementares.

SEÇÃO III

DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 6º Ao Colegiado do Curso compete:

- I. apreciar pareceres emitidos pelo Núcleo Docente Estruturante relativos a questões não comportadas neste regulamento.
- II. submeter, quando julgar necessário, a apreciação do Colegiado do Câmpus a análise de questões relacionadas as Atividades Complementares.

SEÇÃO IV

DO ALUNO

- Art. 7º Aos alunos do IFSC Câmpus Tubarão, matriculados nos cursos de Graduação, compete:
- I. informar-se sobre o Regulamento e as atividades oferecidas dentro ou fora do IFSC Câmpus Tubarão que propiciem pontuações para Atividades Complementares;
- II. inscrever-se e participar efetivamente das atividades;
- III. requerer a avaliação das Atividades Complementares, conforme prevê este Regulamento;
- IV. providenciar a documentação comprobatória, relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas;
- V. entregar a documentação necessária para a pontuação e a avaliação das Atividades Complementares, até a data limite estabelecida no Calendário Acadêmico, na Secretaria Acadêmica, juntamente com o Anexo I devidamente preenchido;



VI. arquivar a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentála sempre que solicitada;

VII. retirar a documentação comprobatória apresentada junto a Secretaria Acadêmica em até 60 dias corridos após a publicação do resultado;

§1º A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo carimbo e assinatura ou outra forma de avaliação e especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade.

§2º A documentação não retirada no prazo estabelecido neste Regulamento será destruída.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

- Art. 8º O aluno deverá protocolar junto a Secretaria Acadêmica a entrega da documentação comprobatória para avaliação em Atividades Complementares, no momento que julgar ter as horas necessárias para avaliação.
- §1º As datas relativas ao processo de avaliação serão estipuladas no Calendário Acadêmico;
- §2º A documentação comprobatória deverá ser entregue até a data limite prevista em Calendário Acadêmico.
- §3º Junto a documentação deverá ser entregue o formulário do Anexo I devidamente preenchido.
- Art. 9º O processo do aluno, ou seja, a documentação comprobatória mais o formulário do Anexo I, é encaminhado para análise junto ao Núcleo Docente Estruturante do curso.
- Art. 10º Uma vez avaliadas as Atividades Complementares, e em caso de alcance das horas mínimas, o processo é encaminhado para a Registro Acadêmico para efetivação da matrícula do aluno, e consequente validação.
- §1º No Registro Acadêmico, deverá ser arquivado, na pasta do aluno, o formulário do Anexo I, encaminhando para a secretaria Acadêmica, para posterior retirada do aluno, a documentação comprobatória.
- §2º Em caso de não alcance das horas mínimas, o processo volta para a Secretaria Acadêmica para ser retirado pelo aluno.
- §3º Caso o aluno tenha como único requisito faltante para conclusão do curso as



Atividades Complementares e não complete o número mínimo de horas exigidas para aprovação, a matrícula será realizada e o aluno será considerado reprovado.

Art. 11 Não haverá dispensa ou convalidação das Atividades Complementares.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 12 Na avaliação das Atividades Complementares, desenvolvidas pelo aluno, serão considerados:

I. a compatibilidade e a relevância das atividades desenvolvidas, de acordo com o Regulamento, e os objetivos do curso em que o aluno estiver matriculado;

II. o total de horas dedicadas à atividade.

Parágrafo primeiro: Somente será considerada, para efeito de pontuação, a participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do aluno no Curso.

Parágrafo segundo: A Critério do Núcleo Docente Estruturante poderão ser validadas atividades a partir de dois anos antes do ingresso do aluno curso.

Art. 13 Poderão ser validadas como Atividades Complementares, conforme Anexo I:

Modalidade I – Atividades de Ensino;

Modalidade II – Atividades de Pesquisa e Inovação;

Modalidade III – Atividades de Extensão;

Modalidade IV - Outras atividades.

§1º Os estágios previstos como atividades complementares referem-se a estágios de característica opcional por parte do discente (estágio não obrigatório). O Estágio Curricular Obrigatório, quando existir na matriz curricular do curso, não poderá ser pontuado em Atividades Complementares, por já possuir carga horária e registro de nota próprios.

§2º Os projetos multidisciplinares ou interdisciplinares referem-se àqueles de característica opcional por parte do discente, não previstos no currículo do curso do aluno. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Projeto Integrador (PI), quando existirem na matriz curricular do curso, não poderão ser pontuados em Atividades Complementares, por já possuírem carga horária e registro de nota próprios.





CAPÍTULO VI

DA PONTUAÇÃO

Art. 14 As Atividades Complementares serão avaliadas, segundo a carga horária ou por participação efetiva nas atividades, de acordo com o disposto no Anexo I.

Parágrafo único: As atividades que se enquadram em mais de um item serão pontuadas por aquele que propiciar maior pontuação.

Art. 15 O aluno deverá participar de atividades que contemplem as 4 modalidades listadas no Artigo 13 deste Regulamento, respeitando os percentuais máximos:

- I. Na Modalidade 1 o máximo de 40 %;
- II. Na Modalidade 2 o máximo de 40 %;
- III. Na Modalidade 3 o máximo de 40 %.
- IV. Na Modalidade 4 o máximo de 20 %.

Art. 16 Será considerado aprovado o aluno que, na avaliação, obtiver a quantidade de horas indicada no componente curricular "Atividades Complementares" na matriz curricular do curso.

Parágrafo único: Para fins de registro acadêmico constará no histórico escolar do aluno apenas o conceito "validado" ou "não validado" em Atividades Complementares, não sendo registrado o número de horas que o aluno auferiu para obtenção de tal conceito.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Os casos omissos neste Regulamento serão tratados pela Coordenação do Curso, por meio da análise de requerimento protocolado na Secretaria Acadêmica do Câmpus.





ANEXO I FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Nome do Aluno	Matrícula
Curso	Turno
Número do Requerimento	

Modalidade	Atividade	Documentação Comprobatória	Horas por atividade	Limite Máximo	Horas Apresen- tadas	Horas Validades
Ensino	Disciplinas cursadas com aproveitamento, não previstas no currículo do curso.	Certificado ou declaração de conclusão	Conforme documento comprobatório*	80		
	Semana acadêmica dos cursos, quando não obrigatória.	Certificado ou declaração de participação	Conforme documento comprobatório*	40		
	Participação em atividades de monitoria.	Declaração de participação	Conforme documento comprobatório*	70		
	Atividades realizadas em laboratórios e/ou oficinas do Instituto.	Declaração de participação	4 horas por atividade	40		
	Visita Técnica relacionada à área.	Declaração de participação	4 horas por atividade	40		
	Participação em cursos de qualificação na área afim do curso com certificado de aproveitamento.	Certificado de participação	Conforme documento comprobatório*	80		
	Participação como ouvintes em bancas de projetos integradores de assuntos relacionados à área	Documento assinado pelo presidente da banca ou coordenador de curso	1 hora por atividade.	20		
	Participação como ouvintes em bancas de TCC, dissertações ou teses de assuntos relacionados à área	Documento assinado pelo presidente da banca ou coordenador de curso	2 horas por atividade	20		
	Desenvolvimento de material didático ou instrucional	Declaração da instituição promotora	3 horas por atividade.	30		
	Instrutor de cursos abertos à comunidade	Declaração da instituição promotora	Conforme documento comprobatório*	70		
Extensão	Participação em programa ou projeto de extensão.	Declaração de participação	Conforme documento comprobatório*	60		



INSTITUTO FEDERAL Santa Catarina

extensão Participa sociais o comunita Texto en área. Intercâm de ensin exterior. Estágio área do	Apresentação de projeto de extensão.	Declaração de apresentação	4 horas por atividade	20	
	Participação em ações sociais cívicas e comunitárias.	Declaração de participação	4 horas por atividade	40	
	Texto em jornal ou revista da área.	Texto.	4 horas por atividade.	40	
	Intercâmbio com instituições de ensino no Brasil ou no exterior.	Declaração de participação.	50 horas por mês	100	
	Estágio não-obrigatório na área do curso, formalizado pelo IFSC.	Declaração do empregador	25 horas por mês	100	
	Exercício profissional com vínculo empregatício, desde que na área do curso.	Declaração do empregador ou Carteira Profissional	50 horas por mês	100	
	Participação em programa ou projeto de pesquisa relacionados a área.	Declaração de participação	Conforme documento comprobatório*	60	
	Apresentação de projeto de pesquisa relacionado à área.	Declaração de apresentação	4 horas por atividade	20	
	Autoria e coautoria em artigo publicado em Periódico na área afim.	Capa do artigo ou aceite	10 horas por item	30	
	Livro na área afim.	Cópia da ficha catalográfica	50 por item	100	
	Capítulo de livro na área afim.	Cópia da ficha catalográfica e capa do capítulo	10 horas por item	30	
	Publicação em Anais de Evento Técnico Científico.	Cópia do artigo	5 horas por atividade	30	
Pesquisa e Inovação	Apresentação de trabalho em Evento Técnico Científico.	Certificado ou declaração de participação	4 horas por atividade	20	
	Participação de Programa de Iniciação Científica.	Declaração de participação	Conforme documento comprobatório*	60	
	Participação como palestrante, conferencista, integrante de mesa-redonda, ministrante de mini-curso em evento científico.	Certificado ou declaração de participação	15 horas por atividade	60	
	Prêmios concedidos por instituições acadêmicas, científicas e profissionais.	Declaração de premiação.	15 horas por atividade	60	
	Participação na criação de Produto ou Processo Tecnológico com propriedade intelectual registrada.	Registro da propriedade intelectual.	100 horas por atividade	200	
	Participação em grupo de pesquisa na área.	Declaração do líder do grupo.	4 horas por mês de participação	60	



INSTITUTO FEDERAL Santa Catarina

Darred	Catariria			TO TEDETI	AL DE SANTA GATAINA
Complementação	Participação em congressos, jornadas, simpósios, fóruns, seminários, encontros, palestras, festivais e similares, com certificado de aproveitamento e/ou frequência.	Declaração de participação	4 horas por atividade	20	
	Comissão organizadora de congressos, jornadas, simpósios, fóruns, seminários, encontros, palestras, festivais e similares.	Declaração de instituição promotora.	10 horas por atividade	20	
	Premiação em eventos que tenha relação com os objetos de estudo do curso.	Declaração de participação	10 horas por atividade	30	
	Curso de língua estrangeira.	Certificado ou declaração de participação	Conforme documento comprobatório*	80	
	Premiação em atividades esportivas como representante do Instituto.	Cópia da declaração.	15 horas por atividade	60	
	Representação estudantil em colegiado, grêmio estudantil, centro acadêmico, comissão de formatura, associação esportiva e afins.	Declaração da instituição	4 horas por mês	40	
	Representação de turma (inclui a participação em conselhos de classe).	Declaração do Coordenador do Curso.	10 horas por semestre inteiro.	30	
	Participação em Empresa Júnior.	Declaração do dirigente da empresa.	4 horas por mês	40	
	Classificação em concursos culturais	Certificado, declaração e/ou endereço eletrônico do resultado classificatório	10 horas por item	20	
	Participação em projetos sociais, trabalho voluntário em entidades vinculadas a compromissos sociopolíticos	Declaração assinada pelo responsável.	Conforme documento comprobatório*	20	
	Desenvolvimento de atividades socioculturais, artísticas e esportivas (coral, música, dança, bandas, vídeos, cinema, cineclubes, teatro, campeonatos esportivos etc)	Declaração assinada pelo responsável	Conforme documento comprobatório*	20	

^{*} Sempre que o documento comprobatório não especificar carga horária, serão contadas até 4 horas por atividade. No caso de documentos comprobatórios que mencionarem os dias, em vez de carga horária, serão contadas até 8 horas por dia de atividade.

^{**} Itens sombreados são de preenchimento do aluno.



Total de Horas na Modalidade em	Ensino	% Ensino
	Pesquisa e Inovação	% Pesquisa e Inovação
	Extensão	% Extensão
	Outras	% Outras
Total de Horas Validadas		

Entrada na Secretaria Acadêmica:	9
	dia, mês e ano
Aluno	Secretaria Acadêmica
Avaliação:	
	dia, mês e ano
Coordenador do Curso	Avaliador do NDE